

- IOIAL DO MONION

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E O INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL – PARAÍBA)

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, com sede na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, na Rua Arrojado Lisboa s/n Centro, CEP 58.755-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.888.968/001-8, representada neste ato por seu Prefeito, RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 70437769453, e no RG nº 1287192 – SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Lagoa da Cruz -Isabel/PB, a seguir denominado Princesa PERMITENTE, e de outro lado, O INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL – PARAÍBA), localizada na Rua Antônio Pessoa, 236, Centro, Princesa Isabel -PB, representado pelo Gerente da Agência da Previdência Social de Princesa Isabel – PARAÍBA, o Sr. FRANCISCO IELSON GUEDES DE LACERDA - TÉCNO DO SEGURO SOCIAL, Mat. nº 0565211. doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo como objetivo conferir ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, A PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO ao lado da Agência do INSS de Princesa Isabel, para

instalação de PARKLET na forma de uma extensão da calçada que funcionará como um espaço público de lazer e convivência para qualquer cidadão que passar por ali, podendo possuir bancos, mesas, palcos, floreiras, lixeiras, paraciclos, entre outros elementos de conforto e lazer, conforme da planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A permissão ora ajustada vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o PARKLET, qual ocupará a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de rede de internet, via wifi, no espaço do PARKLET, para os cidadãos que ali estiverem, sendo de sua responsabilidade o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: havendo a revogação da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

Página 1 de 2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO

deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Princesa Isabel - PB, 20 de fevereiro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NACIMENTO

Prefeito de Princesa Isabel Permitente

FRANCISCO IELSON GUEDES DE LACERDA

Gerente da Agência da Previdência Social de Princesa Isabel - PB Permissionária

Testemunha
01 José de Souza Fernandes
Testemunha
02 Francisco de Assis Pereira

Página 2 de 2